

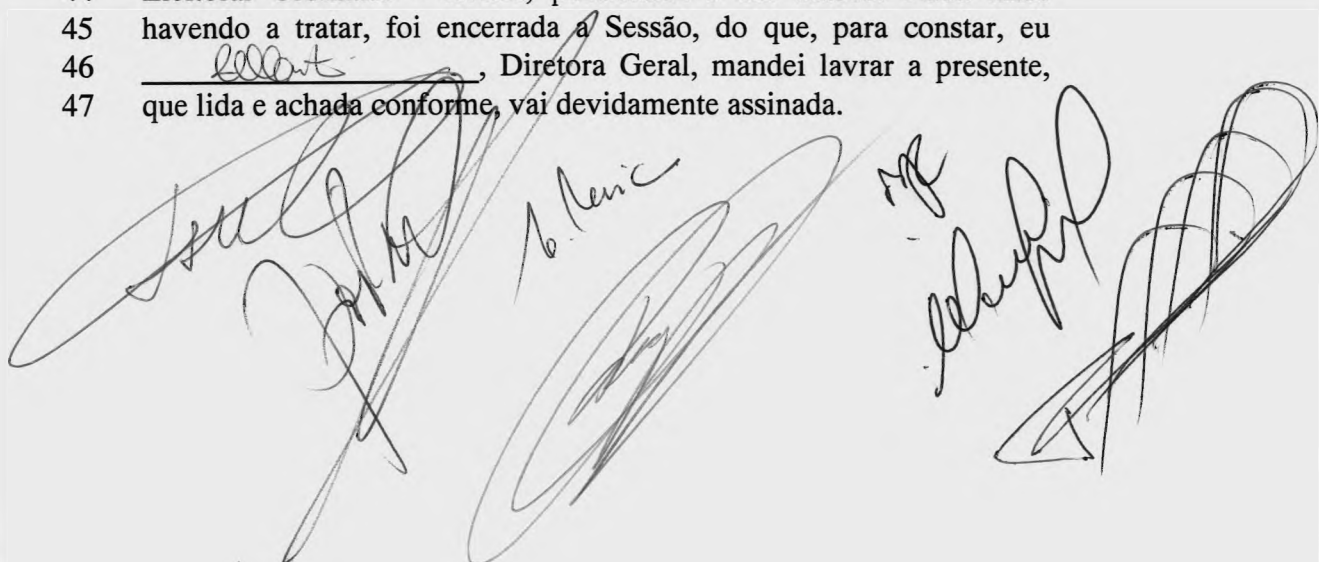


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Septuagésima Oitava Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.

1 Às dezessete horas do dia dezoito de setembro do ano de mil
2 novecentos e noventa e oito (18.09.98), nesta cidade do Recife,
3 Capital do Estado de Pernambuco, com a presença dos
4 Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar;
5 Vice-Presidente, Des. Francisco de Sá Sampaio; Juiz do Tribunal
6 Regional Federal da 5ª Região, Dr. José de Castro Meira; Juízes de
7 Direito, Dr. Mauro Alencar de Barros e Dr. Ruy Trezena Patu Júnior;
8 Juristas, Dr. José Paes de Andrade e Dr. Mário Gil Rodrigues Neto,
9 comigo, Maria Inês Martins Alecrim, Diretora Geral, foi aberta a
10 Sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente
11 passou a palavra ao Juiz José Paes de Andrade, que trouxe a
12 julgamento, o seguinte feito, do qual havia pedido vista na sessão
13 anterior: **PROCESSO Nº 4869/98 - Classe VI - Recurso Eleitoral**
14 **Ordinário - Recife**, no qual a Coligação "União por Pernambuco" -
15 UPE, por seu representante legal, Dr. Geraldo de Oliveira Santos
16 Neves, recorre contra decisão do Juiz Coordenador da Propaganda
17 Eleitoral, que extinguiu o processo de Representação sem julgamento
18 de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil
19 (ausência de interesse processual de agir). **DECISÃO:**
20 "Unanimemente, nos termos do voto do Relator, decidiu o TRE negar
21 provimento ao recurso". Com a palavra o Juiz Francisco Sampaio, que
22 trouxe a julgamento o seguinte feito constante de pauta: **PROCESSO**
23 **4850/98 - Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 48ª Zona -**
24 **Altinho**, no qual o Sr. José Roberto Brasil, por seu representante
25 devidamente habilitado, Dr. José Carlos da Silva, recorre contra
26 decisão que condenou o Recorrente como incurso nas sanções do art.
27 326, do Código Eleitoral. Durante o julgamento registra-se a presença
28 do Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, Procurador Regional
29 Eleitoral. **DECISÃO:** "Unanimemente, decidiu o TRE pela rejeição
30 das preliminares de incompetência da Justiça Eleitoral para julgar o
31 feito e de nulidade do processo, por admissão do assistente de
32 acusação sem ouvir-se o Promotor de Justiça. No mérito, também à
33 unanimidade, decidiu o TRE dar provimento parcial ao recurso para
34 modificar a sanção aplicada, impondo-se ao réu a pena pecuniária de

35 40 (quarenta) dias-multa". Em seguida, o Des. Presidente passou ao
36 julgamento dos seguintes processos de Classe I - Feito Administrativo,
37 nos quais os Juízes Eleitorais solicitam a prorrogação, por mais um
38 ano, do prazo de permanência de Auxiliares de Cartório: **PROCESSO**
39 **Nº 9211/98, da 117ª Zona - Olinda:** Maria Lúcia Telles de Carvalho;
40 **PROCESSO Nº 9212/98, da 12ª Zona - Paulista:** Cintia de
41 Figueiredo Ferraz. **DECISÃO NOS PROCESSOS ACIMA:**
42 "Unanimemente, foi deferido o pedido" Em seguida, o Juiz Relator fez
43 a leitura do acórdão do **PROCESSO Nº 4869/98 - Classe VI - Recurso**
44 **Eleitoral Ordinário - Recife,** publicando-o em sessão. Nada mais
45 havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
46 Elaine, Diretora Geral, mandei lavrar a presente,
47 que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

The block contains three handwritten signatures. The first signature on the left is large and stylized, likely belonging to the President. The second signature in the middle is smaller and more cursive, likely belonging to the Reporter. The third signature on the right is also stylized and appears to be the signature of the General Director, Elaine.